



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS  
COMITÊ NACIONAL DAS ZONAS ÚMIDAS – CNZU**

SEPN 505, Bloco “B”, 5º andar, Brasília/DF – 70.730-542

Fone: (61) 2028-2066, Fax: (61) 2028-2145

**Recomendação CNZU n.º 07, de 11 de junho de 2015.**

*Dispõe sobre a Definição de Áreas Úmidas Brasileiras e sobre o Sistema de Classificação destas Áreas.*

O Comitê Nacional de Zonas Úmidas – CNZU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto s/nº de 23 de outubro de 2003 e a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 174, de 24 de junho de 2005;

**Considerando:**

Os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional, ou Convenção de Ramsar (Irã, 1971), ratificada pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996;

Que o Sistema de Classificação e o Inventário das Zonas Úmidas são ferramentas básicas, adotadas pela Convenção de Ramsar, para a formulação de políticas e conservação dessas áreas;

Que a Convenção de Ramsar apresenta critérios gerais para realização de inventários de áreas úmidas, conforme a Resolução VIII.6 (COP8, 2002) e o Manual nº 15 de Ramsar (Inventário de Áreas Úmidas: Marco de Ramsar para o inventário e descrição das características ecológicas das áreas úmidas);

Que a Estratégia 1.1 do Planejamento Estratégico da Convenção de Ramsar (2009-2015) estabelece, para 2015, que todas as Partes terão inventários de áreas úmidas nacionais em conformidade com o *Marco de Ramsar para o Inventário de Áreas Úmidas*;

Que a Convenção de Ramsar, por meio da Resolução X.15, apresenta orientações para a descrição das características ecológicas das áreas úmidas, e necessidades e formatos de dados para os inventários, e que estimula as Partes Contratantes a fazerem um bom uso destas orientações, adaptando-as, quando necessário, para que se ajustem às condições e circunstâncias nacionais, aos marcos de iniciativas e compromissos regionais em vigor, no contexto do desenvolvimento sustentável;

Que o Manual nº 2 (Políticas Nacionais de Áreas Úmidas), adotado no âmbito da Convenção de Ramsar, menciona que o significado de “área úmida” deve ser claramente definido pelos países com base em conhecimentos científicos. Ademais, menciona que a definição deve ser acompanhada de um sistema nacional de classificação das áreas úmidas, de modo a servir de referência para a elaboração de inventários e programas de conservação destas áreas;

Que existe no Brasil proposta científica de um sistema de classificação, de uma definição de áreas úmidas, de uma definição para estabelecer suas extensões, adaptadas à realidade brasileira<sup>1,2</sup> e de uma definição de recursos hídricos<sup>2</sup>;

Que o Sistema de Classificação de Áreas Úmidas Brasileiras deve ser atualizado e complementado sempre que existirem conhecimentos adicionais;

Que na legislação nacional não há definição do conceito de Recursos Hídricos;

#### **Recomenda:**

I) Aos órgãos, entidades e colegiados relacionados à formulação de políticas e legislação e à conservação das áreas úmidas brasileiras que:

- Adotem a seguinte definição: “Áreas Úmidas são ecossistemas na interface entre ambientes terrestres e aquáticos, continentais ou costeiros, naturais ou artificiais, permanente ou periodicamente inundados ou com solos encharcados. As águas podem ser doces, salobras ou salgadas, com comunidades de plantas e animais adaptados à sua dinâmica hídrica” (adaptado de Junk e colaboradores, 2013<sup>1,2</sup>);

- Adotem, para identificar a “Extensão de uma Área Úmida, o limite da inundação rasa ou do encharcamento permanente ou periódico, ou no caso de áreas sujeitas aos pulsos de inundação, pelo limite da influência das inundações médias máximas, incluindo-se aí, se existentes, áreas permanentemente secas em seu interior, habitats vitais para a manutenção da integridade funcional e da biodiversidade das mesmas. Os limites externos são indicados pelo solo hidromórfico, e/ou pela presença permanente ou periódica de hidrófitas e/ou de espécies lenhosas adaptadas a solos periodicamente encharcados” (Junk e colaboradores, 2013<sup>1,2</sup>);

- Adotem o Sistema de Classificação de Áreas Úmidas Brasileiras anexo a esta Recomendação.

II) Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH que:

- Aprecie a seguinte proposta de conceito de recursos hídricos: “Recursos Hídricos abrangem a água de chuva e todos os corpos de água, naturais e artificiais, superficiais e subterrâneos, continentais, costeiros e marinhos, de água doce, salobra e salgada, parados (lagos e águas represadas) e correntes (rios - intermitentes, efêmeros ou perenes - e seus afluentes, hidrovias e canais artificiais), e todos os tipos de áreas úmidas, permanentes e temporárias” (Cunha *et al*, 2014<sup>2</sup>);

- Delibere sobre a adoção do conceito de recursos hídricos.

**ANA CRISTINA BARROS**  
Secretária de Biodiversidade e Florestas – MMA  
Presidente do CNZU

---

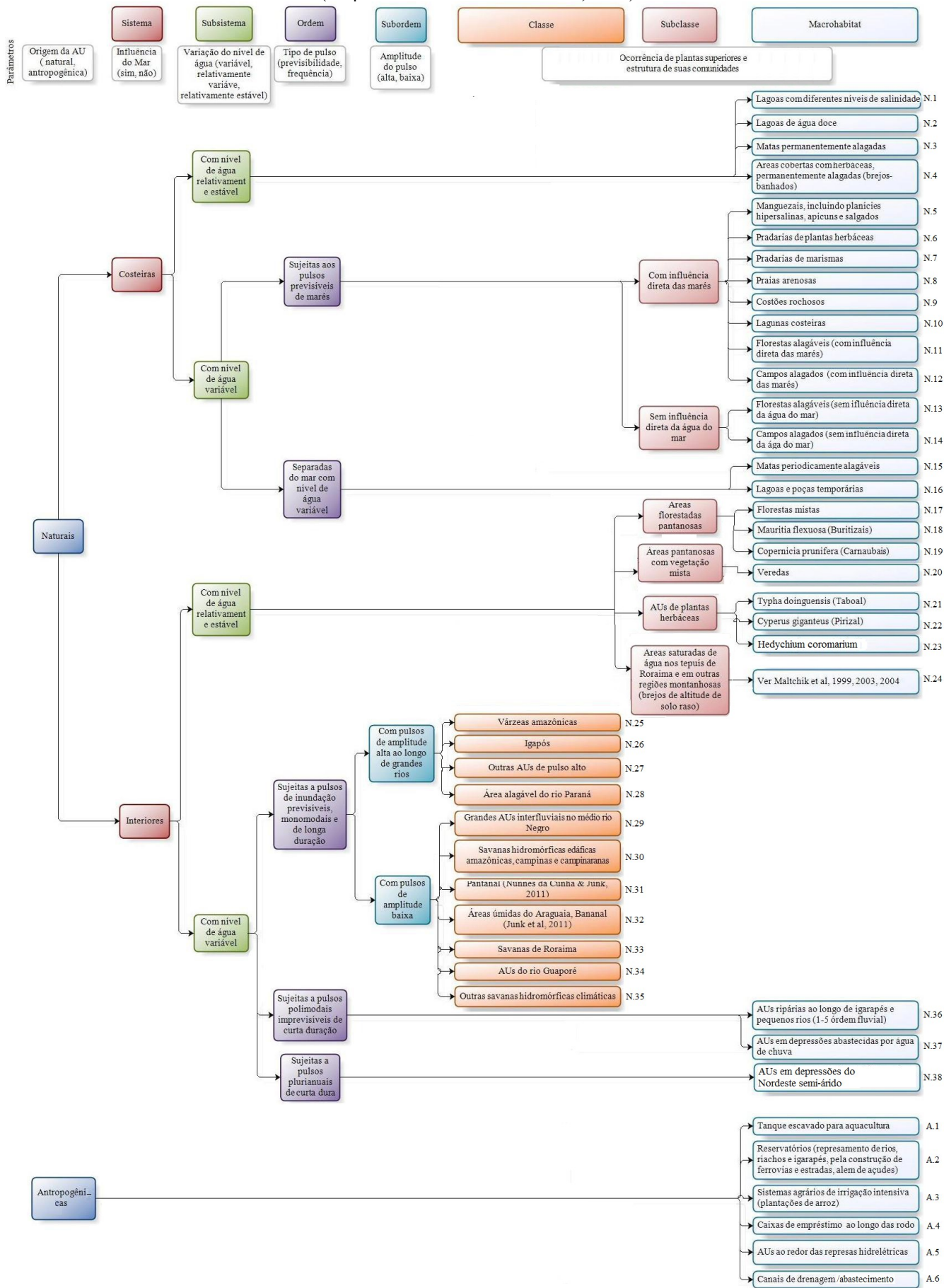
1 Junk, W.J.; Piedade, M.T.F.; Lourival, R.; Wittmann, F.; Kandus, P.; Lacerda, L.D.; Bozelli, R.L.; Esteves, F.A.; Cunha, C.N.; Maltchik, L.; Schöngart, J.; Schaeffer-Novelli, Y.; Agostinho, A.A. 2013. *Brazilian wetlands: their definition, delineation, and classification for research, sustainable management and protection*. Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems.

2 Cunha, C.N.; Piedade, M.T.F.; Junk, W.J. Classificação e delineamento das áreas úmidas brasileiras e de seus macrohabitats. Cuiabá: EdUFMT. 156p.

Obs.: As propostas de Sistema de Classificação e definição de Áreas Úmidas foram alteradas em eventos promovidos pelo MMA, no âmbito do CNZU, com a participação de especialistas. As relatorias dos eventos estão disponíveis no sítio eletrônico do MMA: [www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br).

# Sistema de Classificação das Áreas Úmidas Brasileiras

(adaptado de Junk e colaboradores, 2013)



Obs.: Os códigos dos macrohabitats ou classes foram criados para facilitar futuras citações sobre áreas úmidas naturais (N.\_\_) ou antropogênicas (A.\_\_).